



PROJETO DE LEI Nº 122 , de 08 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo em cursos pré-vestibulares do Município de Itabirito no exercício de 2022, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, para o Exercício de 2022, bolsas de estudo em entidades, que ofereçam cursos pré-vestibulares (ou "pré-Enem"), localizados no município de Itabirito/MG a jovens que preencherem os requisitos dispostos nesta lei.

Art. 2º - O interessado na obtenção da bolsa de que trata a presente lei deverá ser aprovado em processo seletivo para tal finalidade e cumprir os seguintes requisitos:

- I. ter cursado o ensino fundamental em escola pública, ou em escola privada mediante a concessão de bolsa de estudos de 100% (cem por cento) durante todo o período de estudo; ou
- II. ter cursado e concluído, ou estar cursando o 3º ano do ensino médio em escola pública, ou ter cursado o ensino médio em rede privada mediante a concessão de bolsa de estudos de 100% (cem por cento) durante todo o período de estudo;
- III. residência no Município de Itabirito há pelo menos dois anos; e
- IV. ser cadastrado no Cadastro Único da Assistência Social (CADÚnico) ou possuir renda familiar mensal "per capita" não excedente a 2 (dois) salários mínimos vigentes no período de inscrição.

§ 1º - O interessado poderá beneficiar-se do programa de que trata esta lei uma única vez, em primeira chamada.

§ 2º - A ausência do interessado em mais do que 10% (dez por cento) das aulas regulares do curso implica em seu desligamento do programa, excetuando-se neste cálculo as faltas ocorridas por razões médicas ou outras justificativas expressas, aceitas pela Secretaria Municipal competente.

§ 3º - Os candidatos inscritos e classificados neste programa poderão ser convocados em chamadas suplementares, para eventual substituição de beneficiários, até 60 (sessenta) dias da data da primeira convocação.

§ 4º - Após 60 (sessenta) dias da data de convocação, encerradas as substituições dos alunos inscritos pela primeira vez neste programa, as vagas remanescentes poderão ser suplementadas por ex-alunos do Curso Pré-vestibular, desde que apresentem comprovantes de frequência e desempenho acadêmicos satisfatórios durante o processo vigente e não estejam cursando curso de nível superior, devendo preencher os requisitos previstos no art. 2º desta lei.



Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará:

- I. Os direitos e obrigações dos beneficiários;
- II. Os critérios e normas para a seleção, recebimento e cancelamento dos benefícios;
- III. A forma de cadastro e avaliação das instituições educacionais.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 08 de agosto de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminho à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *“dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo em cursos pré-vestibulares do Município de Itabirito no exercício de 2022, e dá outras providências”*.

Inicialmente, destaca-se que Políticas públicas de juventude são ações governamentais voltadas a solucionar problemas vividos pelos jovens em geral. Nesse sentido, promover a saúde, educação de qualidade, gerar empregos, fomentar a qualificação profissional, facilitar o acesso a cultura, esporte, lazer e cidadania são tarefas das quais deve se ocupar o Poder Público.

Sabe-se, assim, de todas as dificuldades que as famílias têm para garantir uma vida socioeconômica digna para seus filhos, principalmente as menos favorecidas ou de “baixa renda”. E é esse, portanto, o mote principal do presente Projeto de Lei.

Com efeito, dada a dificuldade de preparação dos jovens estudantes que almejam o ingresso na Universidade Pública é que apresenta-se este projeto, voltado, justamente, aos alunos carentes. O que se busca, pois, é a oferta de oportunidades a esses alunos, por meio de sua inserção em um curso preparatório para provas de seleção relacionadas ao ingresso no ensino superior, como os vestibulares e o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

A proposta é que as vagas sejam concedidas através de avaliação socioeconômica, devendo ser direcionadas, de fato, aos jovens que buscam ingresso na universidade pública – por meio de seleção prévia, através de processo seletivo.

Nesse sentido, tem-se que as políticas públicas voltadas à juventude são necessárias para fortalecer a capacidade do jovem de ir além das fronteiras, destacando o seu crescimento pessoal, a formação profissional e a consciência social. Além do mais, busca-se o incremento do processo de socialização do jovem, mobilizando-o através da educação.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL